

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

SOBRE

**PROPOSTA DA ALTERAÇÃO DO ARTIGO 53º DO REGULAMENTO DE RELAÇÕES
COMERCIAIS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS**

Outubro 2020



ÍNDICE

I. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO.....2

II. CONTRIBUTOS RECEBIDOS.....3

III. APRECIÇÃO GENÉRICA.....3

IV. APRECIÇÃO NA GENERALIDADE.....4

V. CONCLUSÃO.....12



I. INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

Os Estatutos da Agência Reguladora Multissetorial da Económica (ARME), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de Setembro, conferem à entidade reguladora inúmeras atribuições, entre outras, a garantia, nas atividades reguladas, das obrigações de serviço público, a proteção dos interesses dos consumidores em matéria de preços e de tarifas, assim como de qualidade do serviço prestado, assegurar a transparência das relações comerciais entre os operadores regulados e entre estes e os consumidores, assim como velar pela aplicação e fiscalização do cumprimento das leis, e regulamentos aplicáveis aos sectores regulados, bem como pelo cumprimento por parte dos operadores das disposições dos respetivos títulos de exercício de atividades ou contratos.

Para prossecução daquelas atribuições, a ARME é competente para aprovar o regulamento de relacionamento comercial, bem como outros regulamentos que se mostrem necessários à execução das leis relativas aos sectores por si regulados (artigo 14º).

Assim, a proposta da alteração do artigo 53º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Água e Saneamento de Águas Residuais, visa assegurar um justo equilíbrio entre os legítimos direitos e interesses, quer da entidade gestora quer do utilizador.

Consequentemente, a presente proposta, respeita as regras definidas no Código de Água e Saneamento, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 3/2015 de 19 de Outubro, no Decreto n.º 168/87, de 31 de Dezembro, que estabelece as normas pelas quais se regem os serviços públicos de distribuição de água potável e esgotos, na lei de defesa do consumidor (Lei n.º 88/V/98, de 31 de Dezembro), na lei que estabelece as regras a que deve obedecer a prestação de serviços públicos essenciais (Lei n.º 88/VI/2006, de 9 de janeiro, alterada pela Lei n.º 21/VIII/2012, de 19 de dezembro) e no regime do livro de reclamações (Decreto-Lei n.º 19/2008 de 9 de Junho).

Assim sendo, no cumprimento do estipulado nos artigos supra referidos e nos termos do artigo 14º dos Estatutos da Agência Reguladora Multissetorial da Económica (ARME), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 50/2018, de 20 de Setembro, a ARME, submeteu a consulta pública, por um período de 30 (trinta) dias, a proposta da alteração do artigo 53º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Água e Saneamento de Águas Residuais.

Decorrido o prazo para a entrega das contribuições, e após a leitura e análise das mesmas, a ARME vem apresentar a sua reação aos comentários recebidos da consulta pública.



II. CONTRIBUTOS RECEBIDOS

No âmbito desta consulta pública e dentro do prazo estabelecido, foi recebido o comentário/contributo, da AdS (Águas de Santiago).

Importa salientar que o presente relatório não reproduz na íntegra e pormenorizadamente o contributo recebido, pelo que não se dispensa a sua consulta.

III. APRECIÇÃO GENÉRICA

O presente relatório contém uma referência do comentário e contributo recebido e uma apreciação global que reflete o entendimento da ARME sobre o mesmo. Atendendo ao carácter sintético deste relatório, a sua análise não dispensa a consulta do comentário e do contributo recebido.

IV. APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

COMENTÁRIOS

A AdS entende que, para evitar divergências interpretativas futuras, a redação do nº 2 do artigo 53ª deve ser alterada, de forma que fique explícito que a suspensão do serviço termina com a reposição do abastecimento, sendo que, a contabilização do tempo de interrupção deve feita em dias seguidos..

ENTENDIMENTO DA ARME

A ARME concorda com a interpretação que a AdS faz da proposta, comprometendo-se em analisar a redação do artigo em questão, num guia técnico em elaboração, que retrata em pormenor a relação das entidades gestoras com os utilizadores dos serviços de águas e saneamento de águas residuais, e que visa disponibilizar ao setor e ao público em geral, informações específicas e essenciais sobre os direitos e os deveres recíprocos das entidades gestoras e dos utilizadores dos serviços,

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials "JH", is located in the bottom right corner of the page.

V. CONCLUSÃO

Estando concluída a consulta pública sobre proposta da alteração do artigo 53º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Água e Saneamento de Águas Residuais, depois de ter auscultados, por via de consulta pública todos os interessados a ARME mantém a proposta da alteração constante do documento objeto de consulta pública.

